

EDITAL N.º013/2024 – CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS CACHOEIRENSES – BIÊNIO 2025/2026

O Município de Cachoeiro de Itapemirim, por meio da **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SEMCULT)**, representada neste ato por seu **Secretário** José Mário Ferreira do Carmo, **torna público** para conhecimento dos interessados que, realizará, **no período de 02 de janeiro de 2025 a 01 de dezembro de 2026**, a seleção e credenciamento de artistas cachoeirenses, conforme o **EDITAL N° 013/2024 – CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS CACHOEIRENSES – BIÊNIO 2025/2026**, nas categorias **música, dança, teatro, contação de história, apresentação de cosplay, oficinas para aulas (teatro, dança, música, literatura, artes plásticas, artes visuais, artes manuais e artesanato), contratação de trabalhos artísticos (artes plásticas, artesanato e artes manuais) e apresentações e manifestações da cultura popular.**

A seleção será realizada nos termos do inciso **I do artigo 79 da Lei Federal nº 14.133**, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 33.984/2024, e de acordo com as condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Este edital tem por objetivo o credenciamento de pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos e jurídicas residentes ou localizadas no Município de Cachoeiro de Itapemirim – ES, com vistas a apresentações de música, dança, teatro, contação de história, apresentação de cosplay, oficinas para aulas de teatro, dança, violão e artesanato, contratação de trabalhos artísticos nas áreas de artes plásticas, artesanato e artes manuais e apresentações da cultura popular, para atender aos eventos promovidos pela Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim;

1.2. Credenciamento válido a partir de 03 (três) dias úteis de sua publicação para possíveis contratações de **02/01/2025 até 31/12/2026**, com prazo final para credenciamento até o dia **01/12/2026**.

Parágrafo único: A prorrogação do presente Edital, por mais de uma vez e com a mesma extensão de tempo, poderá ser efetuada a critério da Administração, mediante justificativa e comunicação oficial.

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. O credenciamento terá início a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município, para possíveis contratações de **02/01/2025 até 31/12/2026**, com prazo final para credenciamento até o dia **01/12/2026**;

2.2. Poderão habilitar-se, para credenciamento as pessoas físicas e jurídicas que atendam as condições deste Edital e seus anexos, obedecida a legislação em vigor, e observadas os critérios de contratação dispostos no item 6 do Termo de Referência, Anexo I deste edital;

2.3. As condições estabelecidas por este edital servirão para definir normas para eventuais contratações, com a ressalva de que, em hipótese alguma, haverá a obrigatoriedade de contratação por parte do Município junto aos profissionais credenciados;

2.4. A contratação para apresentação nas atividades culturais só poderá ser executada sob cadastro prévio, e nas condições estipuladas neste credenciamento e de acordo com a programação desenvolvida em compatibilidade com o Calendário de Eventos do Município, atendido o disposto na cláusula 4 deste credenciamento;

2.5. Fica facultado à SEMCULT, em qualquer fase, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução processual;

2.6. Não poderão participar deste credenciamento:

2.6.1. Pessoas físicas e jurídicas que estejam vinculadas à administração pública direta e indireta do Município de Cachoeiro de Itapemirim, e ainda pessoas jurídicas, sob qualquer tipo de natureza, que tenham em seu quadro de pessoal como proprietário, gerente, diretor, acionista ou representante vinculados à administração pública direta e indireta do Município de Cachoeiro de Itapemirim;

2.6.2. Pessoa física ou jurídica que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar e/ou de contratar com a Administração Pública;

2.6.3. Pessoas jurídicas com falência, concordata ou insolvência, judiciais decretadas; Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento;

2.6.4. Pessoas físicas e jurídicas que necessitam de banda para sua apresentação e que tenham reconhecimento regional, conforme os termos da instrução técnica 236/2010 do

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

TCES, uma vez que, tais artistas as contratações com o Município por intermédio da SEMCULT ocorrerão por processos distintos em conformidade ao art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021.

3. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

3.1. Os proponentes Pessoa Jurídica e Pessoa Física serão contratados por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, IV, da Lei n.º 14.133/2021.

3.4.1. É dever do proponente Pessoa Jurídica manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

3.2. Previamente à celebração do contrato com a Pessoa Jurídica e Pessoa Física, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais.

3.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa do proponente e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

3.2.2. Caso conste na Consulta de Situação do Proponente a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

3.2.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

3.3. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do proponente será verificada por meio da apresentação dos documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e declarações, conforme solicitado no subitem 8.8;

3.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

3.5. Se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial,

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

3.6. Para fins de contratação, deverá o proponente comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

3.6.1. Documentação – Pessoa Física:

- Cópia de Carteira de Identidade;
- Cópia de CPF;
- Cópia do número do PIS;
- Comprovante de residência em nome do proponente (água, luz, cobranças bancárias e telefone móvel e fixo);
- Certidão negativa federal:

<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>

- Certidão negativa Estadual ES:

https://internet.sefaz.es.gov.br/agenciavirtual/area_publica/cnd/emissao.php

- Certidão negativa Municipal de Cachoeiro de Itapemirim:

<https://gpi.cachoeiro.es.gov.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=1b528238-2079-42be-b0b1-1dc9a3659e1a>

- Certidão negativa trabalhista:

<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

- Release (currículo/história);
- Ficha de inscrição, devidamente preenchida, conforme Anexo II;
- Extrato bancário em nome do responsável – pessoa física.

3.7.2. Documentação – Pessoa Jurídica sem fins lucrativos:

- Cópia de atos constitutivos e últimas alterações, se for o caso, devidamente registrada;
- Cópia da ata de eleição e posse da diretoria em exercício, devidamente registrada;
- Cartão de CNPJ;
- Cópia da Carteira de Identidade do representante legal;
- Cópia do CPF do representante legal;
- Comprovante de residência em nome do responsável pela empresa (água, luz, cobranças bancárias e telefone móvel e fixo);

- Comprovante de residência da empresa (água, luz, cobranças bancárias e telefone móvel e fixo);
- Certidão negativa federal:
<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>
- Certidão negativa Estadual ES;
https://internet.sefaz.es.gov.br/agenciavirtual/area_publica/cnd/emissao.php
- Certidão negativa de FGTS:
<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>
- Certidão negativa Municipal de Cachoeiro de Itapemirim:
<https://gpi.cachoeiro.es.gov.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=1b528238-2079-42be-b0b1-1dc9a3659e1a>
- Certidão negativa trabalhista:
<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>
- Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF:
(<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarCRC.jsf>);
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas, Punidas e Suspensas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM.
(<https://certidoes.cgu.gov.br>);
- Release (currículo/história);
- Ficha de inscrição, devidamente preenchida, conforme Anexo III;
- Extrato bancário em nome do responsável - pessoa jurídica;
- Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- Certidão Negativa de Cadastro Imobiliário (caso a empresa não possua bens em seu nome, emitir uma Declaração constando que a empresa não possui imóvel locado para particular/empresa);

3.6.3. Documentação – Pessoa Jurídica com fins lucrativos:

- Contrato social e alterações, se houver;
- Cartão de CNPJ;
- Cópia da Carteira de Identidade do representante legal;
- Cópia do CPF do representante legal;

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

- Comprovante de residência em nome do responsável pela empresa (água, luz, cobranças bancárias e telefone móvel e fixo);
- Comprovante de residência da empresa (água, luz, cobranças bancárias e telefone móvel e fixo);
- Certidão negativa federal:
<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>
- Certidão negativa Estadual ES:
https://internet.sefaz.es.gov.br/agenciavirtual/area_publica/cnd/emissao.php
- Certidão negativa de FGTS:
<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>
- Certidão negativa Municipal de Cachoeiro de Itapemirim:
<https://gpi.cachoeiro.es.gov.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=1b528238-2079-42be-b0b1-1dc9a3659e1a>
- Certidão negativa trabalhista:
<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>
- Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF:
(<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarCRC.jsf>);
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas, Punidas e Suspensas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM.
(<https://certidoes.cgu.gov.br>);
- Release (currículo/história);
- Ficha de inscrição, devidamente preenchida, conforme Anexo III;
- Extrato bancário em nome do responsável - pessoa jurídica;
- Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- Certidão Negativa de Cadastro Imobiliário (caso a empresa não possua bens em seu nome, emitir uma Declaração constando que a empresa não possui imóvel locado para particular/empresa);

3.6.4. Documentação – MEI:

- Certificado de Microempreendedor;
- Cartão de CNPJ;

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

- Cópia da Carteira de Identidade do representante legal;
- Cópia do CPF do representante legal;
- Comprovante de residência em nome do proponente (água, luz, cobranças bancárias e telefone móvel e fixo);
- Certidão negativa federal:
<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>
- Certidão negativa Estadual ES:
https://internet.sefaz.es.gov.br/agenciavirtual/area_publica/cnd/emissao.php
- Certidão negativa de FGTS;
<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>
- Certidão negativa Municipal de Cachoeiro de Itapemirim:
<https://gpi.cachoeiro.es.gov.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=1b528238-2079-42be-b0b1-1dc9a3659e1a>
- Certidão negativa trabalhista:
<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>
- Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF:
(<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarCRC.jsf>);
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas, Punidas e Suspensas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM.
(<https://certidoes.cgu.gov.br>);
- Release (currículo/história);
- Ficha de inscrição, devidamente preenchida, conforme Anexo III;
- Extrato bancário em nome do responsável – pessoa jurídica;

Parágrafo único: O credenciado será convocado para manifestação quanto à possibilidade de atendimento da demanda de contratação antes que esta se efetive.

4. DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. O Edital ficará aberto para credenciamento de **02/01/2025 até 01/12/2026**;

4.1.1. Os interessados poderão solicitar o credenciamento dentro do período mencionado acima, desde que cumpridos todos os requisitos e vigente este Edital de Credenciamento;

4.2. A documentação deverá ser protocolada via sistema eletrônico mediante realização de cadastro do interessado no site da Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim, na aba

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

“Portal de Protocolo de Processos” – Acesso ao sistema, com o link a seguir: <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/portal/login.aspx>, e endereçada à SEMCULT com o assunto – **EDITAL N.º013/2024 – CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS CACHOEIRENSES – BIÊNIO 2025/2026**, contendo os itens descritos na cláusula 03, bem como o Anexo II preenchido corretamente;

4.3. As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do credenciamento;

4.4. A apresentação da documentação implica manifestação do interessado em participar do processo de credenciamento com o Município de Cachoeiro de Itapemirim, aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

5. DA FASE DE HABILITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1. Os documentos previstos na cláusula 03 do presente Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do proponente de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação;

5.1.2. **A COMISSÃO INTERNA DE SELEÇÃO DE PROJETOS ADVINDOS DE EDITAIS – CISPAC** fará a análise da documentação prevista neste Edital e seus anexos, e definirá se o requerente está credenciado, ou não;

5.2. A proposta de credenciamento deverá ser apresentada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade, devendo ser seguido o modelo constante no ANEXO II deste edital, acompanhada das documentações descritas no Termo de Referência – ANEXO I deste edital;

5.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais conforme item 13.2 do ANEXO I deste edital;

5.4. A ausência de qualquer dos documentos exigidos neste Edital e seus anexos, bem como a presença de documentos incompletos, incorretos, em desacordo com este Edital, com rasuras, entrelinhas ou com a validade expirada, poderá acarretar o indeferimento da proposta, podendo o interessado apresentar novo requerimento corrigindo as causas responsáveis pelo indeferimento.

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

5.6. A proposta de credenciamento vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste credenciamento;

5.7. Considerar-se-ão habilitado(s) o(s) interessado(s) cujos documentos tenham atendido às exigências constantes neste edital e seus anexos, onde as propostas que não atenderem todas as exigências contidas nas Cláusulas 1ª, 2ª, 3ª e 5ª do presente Edital serão desabilitadas;

6. DA CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO

6.1. O Contratante efetuará o pagamento ao contratado em até 30 (trinta) dias úteis contados do fim do evento, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente aceite e atestado pelo órgão competente;

6.2. Como condição para a efetivação do pagamento deverá ser anexo a fatura, comprovante de regularidade fiscal e trabalhista;

6.3. A contratação, seja diretamente ou por meio do representante legal, será feita em processo administrativo específico, **com base nos valores propostos no item 8 deste Edital;**

6.4. Serão realizadas contratações para cada modalidade, conforme necessidade e adequação ao evento a ser realizado.

A efetivação da contratação está vinculada ao cumprimento das exigências estabelecidas na cláusula 3, **conforme Edital 013/2024;**

6.5. Sempre que possível, será realizado o rodízio de artistas para apresentações em cada segmento, conforme o perfil de cada evento, garantindo um processo mais democrático, dinâmico, imparcial e transparente.

Parágrafo único: A SEMCULT poderá selecionar apresentações ou serviços repetidos apenas nos casos em que não houver novas inscrições e/ou quando os credenciados não atenderem aos requisitos necessários para a prestação dos serviços contratados durante a vigência deste Edital.

6.6. Para efeito de abertura de processo de contratação, **o (a) credenciado (a) deverá estar com todas as Certidões Negativas de Débitos em dia**, ou seja, não será contratado quem estiver inadimplente com as receitas em quaisquer de suas esferas;

6.6.1. Se após a contratação e durante a execução do serviço e trâmite processual a SEMCULT identificar que o (a) contratado (a) tenha contraído problemas de regularidade fiscal/ jurídica que impeça a tramitação, ficará o mesmo impedido de

receber, até que sejam sanados todos os imbróglios;

6.7. A forma de remuneração das apresentações está definida no item 6 deste Edital e o **processo de pagamento apenas se iniciará a partir da conclusão das atividades executadas** conforme contrato;

6.8. Para o ato do pagamento deverá ser **emitida Nota Fiscal**, que deverá ser encaminhada através do endereço eletrônico semcult@cachoeiro.es.gov.br, após solicitação do setor administrativo da SEMCULT;

6.9. As despesas equivalentes a INSS, IRPF e ISS serão de inteira responsabilidade dos credenciados que **serão retidos em fonte** na efetuação do pagamento, ou na emissão de nota fiscal avulsa;

Parágrafo único: Os valores deste edital estão sujeitos aos descontos dos impostos incidentes na prestação do serviço, conforme legislação tributária vigente.

6.10. A SEMCULT não considerará as propostas que não atenderem a todas as condições deste credenciamento, por omissão ou por discordância;

6.11. Nenhum pagamento será feito antecipadamente.

7. DO DESCREDENCIAMENTO

7.1. Os credenciamentos regidos por este edital têm caráter precário, podendo ser invalidados, a qualquer momento, sob denúncia, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e no cumprimento das normas fixadas neste Edital, conforme legislação pertinente, sem prejuízo do exercício do contraditório e da ampla defesa;

7.2. O (a) CREDENCIADO (A) poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao Município, através do endereço eletrônico edital.credenciamentodeartistas@cachoeiro.es.gov.br;

7.2.1. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles inerentes, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções pertinentes à inexecução parcial e/ou total dos contratos definidas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.3. No caso de convocação para a realização do serviço ou fornecimento do bem, o (a) CREDENCIADO (A) que se declarar impedido (a) de atender às demandas deverá

informar à SEMCULT, tão logo for identificado tal impedimento, a fim de não prejudicar o evento como um todo;

7.3.1. O descredenciamento previsto no item 7.3, não proíbe que o (a) CREDENCIADO (A) requeira novo credenciamento para ele ou outro objeto a ser contratado.

7.4. A administração pública poderá, a qualquer tempo, avaliar a continuidade do credenciamento, observados, em especial, os requisitos dispostos neste Edital.

8.DA REMUNERAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8.1. As apresentações serão determinadas e realizadas em locais e horários previamente definidos pela **SEMCULT**, conforme categorias abaixo:

MÚSICA

FORMAÇÃO	APRESENTAÇÃO DE NO MÍNIMO 1H30MIN	APRESENTAÇÕES DE NO MÍNIMO 2H
Voz e instrumento/Música instrumental (1 músico)	R\$ 960,00	R\$ 1.200,00
Dupla	R\$ 1.200,00	R\$ 1.440,00
Trio	R\$ 1.800,00	R\$ 2.400,00
Bandas Sinfônicas com mais de 10 componentes (sopro madeiras, sopros metais, percussão e acessórios)	R\$ 4.320,00	R\$ 5.040,00
Orquestra (Sinfônica, Filarmônica, Privada) com mais de 15 componentes	R\$ 5.040,00	R\$ 7.200,00
Conjunto de câmara com até 14 componentes	R\$ 3.600,00	R\$ 4.320,00

DANÇA

FORMAÇÃO	APRESENTAÇÃO 15 A 20MIN	APRESENTAÇÃO 20 A 30MIN
Solo ou grupo	R\$ 600,00	R\$ 750,00

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

com até 3 integrantes		
Grupo com mais de 3 integrantes	R\$ 900,00	R\$ 1.200,00

APRESENTAÇÃO/MANIFESTAÇÃO DE CULTURA POPULAR

FORMAÇÃO	APRESENTAÇÕES/ MANIFESTAÇÃO DE NO MÍNIMO 25MIN	APRESENTAÇÕES/ MANIFESTAÇÃO DE NO MÍNIMO 40MIM
Grupos de Grupo de Cultura Popular/Folguedo Mínimo 08 integrantes	R\$1.800,00	R\$2.400,00
Grupos de Grupo de Cultura Popular/Folguedo Mínimo 10 integrantes	R\$2.400,00	R\$3.000,00
Grupos de Grupo de Cultura Popular/Folguedo Mínimo 12 integrantes	R\$3.000,00	R\$3.600,00

TEATRO

FORMAÇÃO	APRESENTAÇÃO 30 A 40MIN	APRESENTAÇÃO 50 A 60MIN
Grupo (mínimo de 02 atores)	R\$ 2.200,00	R\$ 3.000,00

CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS

Formação solo / Contação de histórias	Apresentação de 30 min	R\$ 360,00
---------------------------------------	------------------------	------------

COSPLAY

Caracterização simples	Apresentação de 1 h	R\$ 240,00
Caracterização complexa	Apresentação de 1 h	R\$ 360,00

Paragrafo único: Por caracterização simples entende-se figurinos de tecidos, sem

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

armações especiais em materiais diferentes, sem a necessidade de adereços ou itens complementares. Por caracterização complexa, entende-se figurinos com tecidos e armações especiais em materiais diferentes, com a necessidade de adereços ou itens complementares referentes ao personagem retratado.

8.2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE OFICINEIRO (A)

8.2.1. Entende-se por Oficinaireiro (a), para efeito deste edital, profissional com diploma ou certificado, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, e/ou com notório saber (experiência profissional comprovada mínima de 01 (um) ano), de atuação em uma das áreas pretendidas já mencionadas neste edital.

OFICINEIRO (A)

Formação solo	Hora / Aula	R\$ 84,00
----------------------	-------------	-----------

Parágrafo único: o profissional deverá arcar com os custos com quaisquer materiais necessários à realização de suas oficinas.

Parágrafo segundo: as oficinas no escopo deste edital não deverão ultrapassar o período de um trimestre.

8.3 – DA CONTRATAÇÃO DE TRABALHOS ARTÍSTICOS

8.3.1. Entende-se por trabalhos artísticos visuais, todas os tipos de arte que possuem um valor estético e uma criatividade humana, assim como representam através de suas peças artesanais/plásticas, personalidades cachoeirenses e ou paisagens que representam a identidade local e únicas da região e na forma de se fazer.

ARTES PLÁSTICAS

MATERIAL	TAMANHO		
	P	M	G
Simple	R\$ 14,40	R\$ 43,20	R\$ 72,00
Complexo	R\$ 72,00	R\$ 96,00	R\$ 120,00

ARTESANATO

MATERIAL	TAMANHO		
	P	M	G
Simple	R\$ 7,20	R\$ 12,00	R\$ 24,00
Complexo	R\$ 24,00	R\$ 48,00	R\$ 72,00

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

ARTES MANUAIS

MATERIAL	TAMANHO		
	P	M	G
Simples	R\$ 7,20	R\$ 12,00	R\$ 24,00
Complexo	R\$ 24,00	R\$ 48,00	R\$ 72,00

8.3.2 – Para estes o serviço está diretamente ligado a entrega de produtos gerados por esta classe artística conforme as necessidades da Administração;

8.3.3 – Os itens P, M e G, são classificados da seguinte forma:

I – P até 5 cm;

II – M de 5 cm a 10 cm;

III – G acima de 10 cm.

Paragrafo único: Por caracterização simples entende-se peças pouco elaboradas, com processos de produção menos complexos. Por caracterização complexa, entende-se peças elaboradas, com processos de produção mais complexos.

9. VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

9.1. O Edital nº 013/2024 para **Contratação de Artistas Cachoeirenses Biênio 2025/2026**, com duração de 24 meses, prevê um valor total estimado de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, para a execução do contrato.

10. RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO:

10.1. A partir de 03 (três) dias úteis da publicação deste edital, **com possível contratação a partir do da 02/01/2025.**

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 – Para a execução do objeto deste Processo de Credenciamento, a proposta credenciada e contratada receberá da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo – SEMCULT, recurso específico consignado no Orçamento do Município de Cachoeiro de Itapemirim, constante nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Ação: 1201.1339212311.036 - Carnaval

Dotação: 3.3.90.39.99 - Outros Ser. Terc. PJ / 3.3.90.36.99 - Outros Serviços PF

Recursos Próprios

Ação 1201.1339212312.124 - Realização de Eventos Culturais e Festivos

Dotação: 3.3.90.39.99 - Outros Ser. Terc. PJ / 3.3.90.36.99 - Outros Serviços PF

Recursos Próprios

Ação: 1201.1339212311.037 - Festa de Cachoeiro

Dotação: 3.3.90.39.99 - Outros Ser. Terc. PJ / 3.3.90.36.99 - Outros Serviços PF

Recursos Próprios

Ação: 1201.1339212311.038 - Semana do Rei

Dotação: 3.3.90.39.99 - Outros Ser. Terc. PJ / 3.3.90.36.99 - Outros Serviços PF

Recursos Próprios

Ação: 1201.1339212311.035 - Bienal Rubem Braga

Dotação: 3.3.90.39.99 - Outros Ser. Terc. PJ / 3.3.90.36.99 - Outros Serviços PF

Recursos Próprios

Ação; 1201.1369512342.130 - Eventos Turísticos

Dotação: 3.3.90.39.99 - Outros Ser. Terc. PJ / 3.3.90.36.99 - Outros Serviços PF

Recursos Próprios

Ação; 1201.1369512342.131 – Incentivo ao Turismo

Dotação: 3.3.90.39.99 - Outros Ser. Terc. PJ / 3.3.90.36.99 - Outros Serviços PF

Recursos Próprios

12 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I – Advertência;

II – Multa;

a) compensatória;

b) de mora;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

12.1.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento;

12.1.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso I;

12.1.3. Para efeito deste edital, equipara-se ao contrato qualquer outro acordo firmado entre a administração pública municipal e outra pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, ainda que com outra denominação, inclusive nota de empenho ou instrumento equivalente, e que estabeleça obrigações de dar, fazer ou entregar, entre outras admitidas em direito, excetuadas as contratações temporárias;

12.1.4. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I – descumprimento de pequena relevância;

II – inexecução parcial de obrigação contratual.

12.1.4.1. Para os fins deste edital, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração;

12.1.5. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I – de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II – 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III – 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executado, em caso de inexecução parcial do contrato, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou lhe diminuam o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

IV – 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato;

12.1.5.1. Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o subitem acima, para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação;

12.1.5.2. Considera-se inexecução total do contrato:

I – recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; e

II – recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, o que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

12.1.5.3. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:

I – será intimado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;

II – a justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, enquanto a justificativa apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão do ordenador de despesas;

III – rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade; e

IV – preliminarmente à instauração do processo de que trata o inciso III poderá ser concedido prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

12.1.6. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada, será cobrada das seguintes forma e ordem:

I – retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

II – descontado do valor da garantia prestada;

III – pago por meio de documento de arrecadação municipal; ou

IV – judicialmente.

12.1.7. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

Pena – impedimento pelo período mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 03 (três) anos.

II – dar causa à inexecução total do contrato:

Pena – impedimento pelo período mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 03 (três) anos;

III – deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

Pena – impedimento pelo período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos;

IV – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

Pena – impedimento pelo período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos;

V – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

Pena – impedimento pelo período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos;

VI – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:

Pena – impedimento pelo período mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 03 (três) anos.

12.1.8. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo

mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

Pena – impedimento pelo período mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;

II – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

Pena – impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos;

III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

Pena – impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos;

IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

Pena – impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos;

V – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

Pena – impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos;

12.1.8.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no subitem 12.1.7, pelo prazo máximo de seis anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.1.8.2. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade;

12.1.9. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante;

12.1.9.1. Não se aplica a regra prevista no subitem 12.1.9 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos;

12.1.9.2. O disposto no subitem 12.1.9 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave;

12.1.10. Na aplicação das sanções, a Administração Pública deve observar:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

12.1.11. São circunstâncias agravantes:

I – a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

II – o conluio entre fornecedores para a prática da infração;

III – a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV – a reincidência;

V – a prática de qualquer de infrações absorvidas, na forma do disposto no subitem

12.1.9 deste edital.

12.2.1.1. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete qualquer nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior;

12.2.1.2. Para efeito de reincidência:

I – considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

II – não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;

III – não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

12.2.1.3. São circunstâncias atenuantes:

I – a primariedade;

II – procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

III – reparar o dano antes do julgamento;

IV – confessar a autoria da infração.

12.2.1.4. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado;

12.3. As penalidades mencionadas nos subitens acima serão aplicadas após regular procedimento administrativo, podendo ser cumuladas na forma da Lei n. 14.133, de 1º de

abril de 2021, reservado ao Município o direito de determinar a interrupção temporária dos serviços ou fornecimento no transcurso do procedimento administrativo.

13. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

13.1. Os credenciados deverão observar as orientações e exigências previstas no item 13 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.

14. DOS CRITÉRIOS DE CONTRATAÇÃO E RODIZIO ENTRE OS CREDENCIADOS

14.1. Os credenciados deverão observar as orientações e exigências previstas no item 14 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.

15. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

16. DA VIGÊNCIA E PRAZO DO CONTRATO

16.1. A vigência e o prazo para execução dos serviços objeto deste edital encontram-se detalhados no Termo de Referência (TR), disponível para consulta no Anexo I deste edital.

17. DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO CREDENCIADO

17.1. A rotina de fiscalização da contratação a que se refere este edital está definida no item 15 do Termo de Referência, Anexo I deste edital;

17.2. A administração e a fiscalização pelo CREDENCIANTE não farão cessar ou diminuir a responsabilidade do (a) CREDENCIADO (A) pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

18. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de início do recebimento da documentação;

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

18.2. A impugnação e pedidos de esclarecimentos poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail edital.credenciamentodeartistas@cachoeiro.es.gov.br, valendo como protocolo de recebimento da mesma, a resposta enviada pela SEMCULT no mesmo e-mail;

18.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento de e-mail.

19. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

19.1. Todos aqueles que preencherem os requisitos exigidos neste edital terão seus requerimentos de credenciamento homologados pela autoridade competente através de ATA assinadas pelos membros da CISPAAE e publicada no DOM;

20. DOS RECURSOS

20.1. Dos atos praticados referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital, caberão recursos administrativos, devendo o interessado apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da resposta negativa através do e-mail edital.credenciamentodeartistas@cachoeiro.es.gov.br;

20.2. Os demais interessados serão notificados da apresentação do recurso, para, querendo, apresentar contrarrazões, em outros 5 (cinco) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

20.3. Os recursos e contrarrazões serão recebidos por meio eletrônico através do e-mail edital.credenciamentodeartistas@cachoeiro.es.gov.br e serão dirigidos à comissão especial de credenciamento designada (CISPAAE), o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-la à autoridade competente para decisão, devidamente informados;

20.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento;

20.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste credenciamento.

22. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

22.1. O credenciamento terá vigência desde a publicação do seu extrato no Diário Oficial do município, perdurando seus efeitos enquanto houver interesse da Administração até **01/12/2026**;

23 – DO REAJUSTE DOS VALORES PAGOS AOS CREDENCIADOS

23.1. Os credenciados deverão observar as orientações e exigências previstas no item 11 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.

24. DO SINISTRO

24.1. Em caso de qualquer eventualidade, fortuito ou motivo de força maior que impeça, total ou parcialmente, a realização dos eventos, bem como as contrapartidas a que se destina o **Edital 013/2024**, poderá o Município, mediante decisão da Secretária Municipal de Cultura e Turismo e a seu exclusivo critério, considerar cancelado ou suspenso os eventos e o contrato findado, sem que o credenciado tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for, cancelando/suspendendo assim as obrigações assumidas no termo contratual.

Parágrafo único: É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT comunicar o (a) contratado (a) do cancelamento/suspensão total ou parcial do respectivo contrato, bem como, dar a devida publicidade, por todos os meios legais e possíveis dos motivos que levaram a suspensão do certame.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar este Edital por razões de interesse público derivada de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização;

25.2. As propostas que impliquem a terceirização de atividades para sua execução, correrão a expensas do credenciado, inclusive contribuições sociais e tributos previstos em lei;

25.3. É de responsabilidade do credenciado acompanhar o Diário Oficial do Município a fim de confirmar o seu credenciamento, ou não, que será dado a devida publicidade em

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

ATA assinada pelos membros da – **A COMISSÃO INTERNA DE SELEÇÃO DE PROJETOS ADVINDOS DE EDITAIS – CISPAAE**, bem como elencando os motivos que levaram ao descredenciamento;

25.4. Fica eleito o foro da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim – ES, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste Edital e demais atos dele decorrentes;

25.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, **através de solicitação por escrito e encaminhadas para o endereço eletrônico edital.credenciamentodeartistas@cachoeiro.es.gov.br**

25. SÃO PARTE INTEGRANTES DESTA EDITAL Nº013/2024

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO PESSOA FÍSICA

ANEXO III – FICHA DE INSCRIÇÃO PESSOA JURÍDICA

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 06 de dezembro de 2024.

José Mário Ferreira do Carmo
Secretária Municipal de Cultura e Turismo (interino)
Decreto nº 34.679/2024